

À CPL – Prefeitura Municipal de Campina Grande

Assunto: Resposta ao pedido de diligência – Concorrência nº 04/2023

Sobre as alegações relacionadas pela empresa Construtora Rocha Cavalcante, sobre a habilitação da empresa CLPT Construtora no certame citado acima, temos a informar:

- 1- O objeto da licitação é a **Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Terraplenagem, Pavimentação e Drenagem de 1.550m da Avenida Tavares a complementação de 140m da Rua Epaminondas Macaxeira e 215m da Avenida Floriano Peixoto, até cruzarem com a Avenida Tavares. As vias são duplas, com canteiro central, e possuem dimensões variáveis, classificadas como vias de médio volume de tráfego, com revestimento em CBUQ.**
- 2- No item 10.10 do edital estão relacionadas todas as regras quanto a qualificação técnica das empresas, conforme podemos ver abaixo:

#### **10.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.10.1.** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**10.10.2.** A documentação relativa à qualificação técnica também consistirá em:

**a)** Registro ou inscrição da empresa licitante no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

**b)** Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Licitação, caracterizada por atestados ou Certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **EM NOME DA EMPRESA LICITANTE**, comprovando-se aptidão em serviços similares de complexidade tecnológica e operacional, na execução dos serviços similares ao objeto desta Licitação;

**b.1)** Execução de obras de terraplenagem, pavimentação e drenagem com quantitativos em pelo menos **50% (cinquenta por cento)** daqueles definidos nos respectivos projetos executivos, anexos a este projeto básico, considerando as seguintes especificações:

**b.1.1.) Obra de terraplenagem:** caracterizado pela realização de cortes e aterros para conformar o leito estabelecido geometricamente do projeto. Podendo haver a necessidade de empréstimos de solos, para complementação do corpo de aterro, quando o material proveniente dos cortes não for suficiente ou inadequado, além da execução da camada final de terraplanagem obedecendo às especificações de reforço do subleito, a fim de se obter um CBR compatível com o dimensionamento do pavimento, além de atender a um controle geométrico adequado à sua finalidade;

A blue ink handwritten signature, possibly reading "Mei", is written over a light blue circular scribble.

**b.1.2.) Obra de Pavimentação:** Respeitando a estimativa de tráfego, fazendo uso de um pavimento dimensionado do tipo flexível, constituído de revestimento em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ) sobre as faixas de rolamento com espessura de 5 cm. Sobre o subleito foi projetada uma camada de regularização e reforço do subleito, uma camada de sub-base e uma camada de base, todas com 20 cm de espessura;

**b.1.3.) Obra de drenagem:** Direcionando adequadamente as águas pluviais de modo a preservar a estrutura do pavimento.

**c)** Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente profissionais de nível superior, sendo estes engenheiros civis, reconhecidos pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) em plena validade, detentores de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados nos respectivos órgãos, acompanhados das respectivas certidões de Acerto Técnico - CAT que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

**c.1) Execução de projetos de terraplanagem:** caracterizado pela realização de cortes e aterros para conformar o leito estabelecido geometricamente do projeto. Podendo haver a necessidade de empréstimos de solos, para complementação do corpo de aterro, quando o material proveniente dos cortes não for suficiente ou inadequado, além da execução da camada final de terraplanagem obedecendo às especificações de reforço do subleito, a fim de se obter um CBR compatível com o dimensionamento do pavimento, além de atender a um controle geométrico adequado à sua finalidade;

**c.2) Execução de projetos de pavimentação:** Respeitando a estimativa de tráfego, fazendo uso de um pavimento dimensionado do tipo flexível, constituído de revestimento em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ) sobre as faixas de rolamento com espessura de 5 cm. Sobre o subleito foi projetada uma camada de regularização e reforço do subleito, uma camada de sub-base e uma camada de base, todas com 20 cm de espessura;

**c.3) Execução de projetos de drenagem:** Direcionando adequadamente as águas pluviais de modo a preservar a estrutura do pavimento.

**d)** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de Contrato Social/Estatuto Social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO CONTRATUAL FUTURA**, caso o licitante seja vencedor desta licitação.

**10.10.3.** Nos Atestados e nas Certidões de Acervo Técnico - CAT deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos profissionais, quantidades e prazos de execução dos serviços, compatíveis com o objeto desta licitação, não sendo aceito atestados de supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços.

**10.10.4.** Será Admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante:



- 3- Atendendo as regras do edital, a CLPT Construtora apresentou todos os requisitos técnicos, jurídicos, contábeis e declarações necessária para ser habilitada no certame. Cabe destacar que todos os acervos apresentados estão compatíveis com a licitação e regras do Edital e em quantidades superiores ao exigido para comprovação técnica para execução dos serviços objeto da licitação. Diante dessa postura a CPL habilitou a empresa CLPT Construtora LTDA. Podemos ver na publicação abaixo:

**CONCORRÊNCIA N° 004/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 215/2023**  
**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 004/2023, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE 1.550 M DA AVENIDA TAVARES A COMPLEMENTAÇÃO DE 140 M DA RUA EPAMINONDAS MACAXEIRA E 215 M DA AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, ATÉ CRUZAREM COM A AVENIDA TAVARES. AS VIAS SÃO DUPLAS, COM CANTEIRO CENTRAL, E POSSUEM DIMENSÕES VARIÁVEIS, CLASSIFICADAS COMO VIAS DE MÉDIO VOLUME DE TRÁFEGO, COM REVESTIMENTO EM CBUQ. Empresas **HABILITADAS:** CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 09.323.098/0001-92, BARA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 09.439.967/0001-49, CLPT CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 25.165.699/0001-70, CPM CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 05.545.366/0001- 60. Caso não haja recurso pendente, fica determinado o dia 21 de junho de 2023 às 09:00 horas, no endereço Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar, Centro, CEP: 58400-270, Campina Grande-PB, para abertura da PROPOSTA DE PREÇOS das Empresas HABILITADAS.

Campina Grande, 13 de junho de 2023.

**MARISETE FERREIRA TAVARES**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

- 4- Entendendo o zelo e análise criteriosa da Comissão Permanente de Licitação dos documentos apresentados pelas empresas participantes do certame. Entendendo que a empresa está regular e possui em seu quadro profissionais engenheiros com poder de descrição da função, que estão devidamente registrados e aptos no conselho de classe CONFEA/CREA. Sabendo da autonomia e da credibilidade do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia podemos concluir que o questionamento não tem qualquer fundamento válido. Outro ponto a ser observado é que a CLPT apresentou outras comprovações técnicas que asseguraram as exigências do edital.
- 5- Diante das informações acima, podemos concluir que a solicitação do recurso apresentado pela Construtora Rocha Cavalcante LTDA com preocupações sobre a veracidade dos documentos apresentado pela CLPT Construtora LTDA é inválido e sem fundamentos, uma vez que o CREA/RN analisou todo o pedido para emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 1386150/2021. Sugerimos que a CPL julgue improcedente o recurso apresentado.



- 6- Como recomendação derradeira, aconselha-se que seja verificado a prática de desconstituir empresas habilitadas com recursos inválidos e sem fundamento, para fins de obter um menor número de participantes no certame e conseqüentemente uma menor competitividade e baixa economicidade para o órgão.

Mossoró, 26 de junho de 2023.



Mario Lino de Mendonça Neto  
Sócio-Diretor  
CPF:048.784.764-43

